



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 Janeiro de 2014, foi atribuída à favor de Haiyu Moçambique, Mining Co., Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3405L, válida até 4 de Março de 2015 para areias pesadas, no distrito de Moma, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 37' 30.00''	39° 16' 15.00''
2	- 16° 37' 30.00''	39° 21' 15.00''
3	- 16° 43' 30.00''	39° 21' 15.00''
4	- 16° 43' 30.00''	39° 21' 45.00''
5	- 16° 43' 15.00''	39° 21' 45.00''
6	- 16° 43' 15.00''	39° 22' 15.00''
7	- 16° 43' 0.00''	39° 22' 15.00''
8	- 16° 43' 0.00''	39° 22' 45.00''
9	- 16° 42' 45.00''	39° 22' 45.00''
10	- 16° 42' 45.00''	39° 23' 15.00''
11	- 16° 42' 30.00''	39° 23' 15.00''
12	- 16° 42' 30.00''	39° 23' 45.00''
13	- 16° 42' 15.00''	39° 23' 45.00''
14	- 16° 42' 15.00''	39° 24' 15.00''
15	- 16° 42' 0.00''	39° 24' 15.00''
16	- 16° 42' 0.00''	39° 24' 45.00''
17	- 16° 41' 45.00''	39° 24' 45.00''

Vértice	Latitude	Longitude
18	- 16° 41' 45.00''	39° 27' 0.00''
19	- 16° 42' 45.00''	39° 27' 0.00''
20	- 16° 42' 45.00''	39° 24' 45.00''
21	- 16° 43' 30.00''	39° 24' 45.00''
22	- 16° 43' 30.00''	39° 22' 45.00''
23	- 16° 44' 15.00''	39° 22' 45.00''
24	- 16° 44' 15.00''	39° 20' 15.00''
25	- 16° 44' 45.00''	39° 20' 15.00''
26	- 16° 44' 45.00''	39° 39' 0.00''
27	- 16° 45' 45.00''	39° 19' 0.00''
28	- 16° 45' 45.00''	39° 17' 45.00''
29	- 16° 46' 30.00''	39° 17' 45.00''
30	- 16° 46' 30.00''	39° 16' 15.00''
31	- 16° 47' 15.00''	39° 16' 15.00''
32	- 16° 47' 15.00''	39° 14' 30.00''
33	- 16° 46' 45.00''	39° 14' 30.00''
34	- 16° 46' 45.00''	39° 15' 15.00''
35	- 16° 41' 15.00''	39° 13' 15.00''
36	- 16° 41' 15.00''	39° 16' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Janeiro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Assembleia Municipal de Massinga

Deliberação n.º 79/2013

de 13 de Dezembro

A Assembleia Municipal Vila de Massinga, reunida na sua 25.ª sessão ordinária, apreciou a proposta do Conselho Municipal, sobre Orçamento Municipal 2014 por fontes de financiamento, assim ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da lei 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal da Vila de Massinga, com 11 membros dos 13 efectivos, aprova com 11 votos a favor, zero voto contra e zero abstenção, a proposta do Conselho Municipal referente ao Orçamento Municipal – 2014 por fontes de financiamento.

O Presidente, *Francisco Simão Tamele*.

MUNICÍPIO DA VILA DA MASSINGA
Conselho Municipal
Sector de Administração e Finanças
Orçamento Municipal 2014 - Por Fontes De Financiamento

Tabela de receitas		R. Locais	F.C. A.	Fiila e FADM	F. Estradas	P.C.M.C.	Total Fontes
Classif. Econ	RECEITAS CORRENTES	9,000,000.00	9,364,320.00	11,409,560.00	7,026,120.00	1,200,000.00	38,000,000.00
1	Receitas Correntes da Administração Autárquica	1,270,000.00	-	-	-	-	1,270,000.00
1.1	Receitas Fiscais	940,000.00	-	-	-	-	940,000.00
1.1.1	Impostos Sobre Rendimentos	80,000.00	-	-	-	-	80,000.00
1.1.1.01	Contribuição de Melhorias	-	-	-	-	-	-
1.1.1.02	Imposto Autárquico de SISA	80,000.00	-	-	-	-	80,000.00
1.1.2	Impostos Sobre Bens e Serviços	300,000.00	-	-	-	-	300,000.00
1.1.2.01	Imposto Predial Autárquico (IPRA)	50,000.00	-	-	-	-	50,000.00
1.1.2.03	Imposto Autárquico de Veículos	250,000.00	-	-	-	-	250,000.00
1.1.3	Outros Impostos	560,000.00	-	-	-	-	560,000.00
1.1.3.01	Imposto Pessoal Autárquico (IPA)	60,000.00	-	-	-	-	60,000.00
1.1.3.02	Taxa Por Actividade Económica (TAE)	500,000.00	-	-	-	-	500,000.00
1.2	Receitas Não Fiscais	8,060,000.00	-	-	-	-	8,055,000.00
1.2.1	Taxas Por Licenças Concedidas	7,061,000.00	-	-	-	-	7,061,000.00
1.2.1.01	Realização de Infra-estrutura e Equipamento Simples	-	-	-	-	-	-
1.2.1.02	Licenças de Loteamento.	1,162,920.00	-	-	-	-	1,162,920.00
1.2.1.03	Execução de Obras Particulares e Ocupação da Via Pública	800,000.00	-	-	-	-	800,000.00
1.2.1.05	Utilização de Edifícios	-	-	-	-	-	-
1.2.1.06	Ocupação e Aproveitamento do Solo Autárquico	85,000.00	-	-	-	-	85,000.00
1.2.1.07	Ocupação e Aproveitamento do Domínio Público	-	-	-	-	-	-
1.2.1.09	Prestação de Serviços	50,000.00	-	-	-	-	50,000.00
1.2.1.10	Ocupação e Utili.de Locais Reser. nos Mercados e Feiras	4,000,000.00	-	-	-	-	4,000,000.00
1.2.1.11	Autori. da Venda Ambulante nas Vias e Recintos Públicos	55,000.00	-	-	-	-	55,000.00
1.2.1.12	Aferição e Conferição de P., Medidas e Aparelh. de Medição	10,000.00	-	-	-	-	10,000.00
1.2.1.13	Estacionamento de Veículos	500,000.00	-	-	-	-	500,000.00
1.2.1.14	Autorização de Publicidade destinada a Propaganda Comercial	6,000.00	-	-	-	-	6,000.00
1.2.1.15	Realização de Enterros e Utilização de Cemitérios	80.00	-	-	-	-	80.00
1.2.1.16	Instalações Destinadas ao Conforto, Comodi. e Recreio	-	-	-	-	-	-
1.2.1.17	Licenças Sanitários de Instalações	-	-	-	-	-	-
1.2.1.18	Registos Determinados por Lei	30,000.00	-	-	-	-	30,000.00
1.2.1.19	Licenças de Velocópedes Com ou Sem Motor	50,000.00	-	-	-	-	50,000.00
1.2.1.20	Licenças de Criação de Animais Domésticos	12,000.00	-	-	-	-	12,000.00
1.2.1.21	Licenças de Barracas, Quiosques, Conten. e Salões de Chá	250,000.00	-	-	-	-	250,000.00
1.2.1.22	Licenças de Actividades Industriais e Comerciais de Pequena Escala	15,000.00	-	-	-	-	15,000.00
1.2.1.23	Licenças de Empreitada	10,000.00	-	-	-	-	10,000.00
1.2.1.99	Outras Taxas Por Licenças concedidas	25,000.00	-	-	-	-	25,000.00
1.2.2	Tarifas e Taxas Por Prestação de Serviços	502,000.00	-	-	-	-	497,000.00
1.2.2.01	Recolha, Depósito e Tratamento de Lixo	150,000.00	-	-	-	-	150,000.00
1.2.2.02	Ligação, Conservação e Tratamento de Esgotos	-	-	-	-	-	-
1.2.2.03	Abastecimento de Água	5,000.00	-	-	-	-	5,000.00
1.2.2.05	Utilização de Matadouros	-	-	-	-	-	-
1.2.2.06	Transporte Urbano Colectivo de Passag. e Mercadorias	-	-	-	-	-	-
1.2.2.07	Manutenção de Jardins e Mercados	-	-	-	-	-	-
1.2.2.08	Manutenção de Vias	-	-	-	-	-	-
1.2.2.09	Taxa de Ocupação de Vias	5,000.00	-	-	-	-	5,000.00
1.2.2.10	Taxa de Registo de Termo de Responsabilidade	5,000.00	-	-	-	-	5,000.00
1.2.2.11	Taxa de Demarcação de Terrenos	300,000.00	-	-	-	-	300,000.00

Tabela de receitas		R. Locais	F.C. A.	Fiila e FADM	F. Estradas	P.C.M.C.	Total Fontes
1.2.2.12	Taxas de Vistoria	35,000.00	-	-	-	-	35,000.00
1.2.2.13	Taxas de Limpeza de Fossas Sépticas	-	-	-	-	-	-
1.2.2.14	Taxa de Ligação de Água e Energia	-	-	-	-	-	-
1.2.2.15	Taxas de Aluguer de Bancas nos Mercados	-	-	-	-	-	-
1.2.2.16	Taxas Sobre Turista	-	-	-	-	-	-
1.2.2.99	Outras Taxas e Tarifas Por Prestação de Serviços	2,000.00	-	-	-	-	2,000.00
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	497,000.00	-	-	-	-	497,000.00
1.2.3.01	Reembolsos, Reposições e Indemnizações	-	-	-	-	-	-
1.2.3.02	Receitas de Operações Financeiras	-	-	-	-	-	-
1.2.3.03	Coimas e Multas	200,000.00	-	-	-	-	200,000.00
1.2.3.05	Venda de Peças Desenhadas	-	-	-	-	-	-
1.2.3.06	Taxas Por Realização de Espetáculos	5,000.00	-	-	-	-	5,000.00
1.2.3.07	Taxas de Mastro para Bandeiras	2,000.00	-	-	-	-	2,000.00
1.2.3.08	Exposição de Artigos para Venda	1,500.00	-	-	-	-	1,500.00
1.2.3.09	Taxas de Exploração de Areia, Saibro e Pedreira	35,000.00	-	-	-	-	35,000.00
1.2.3.10	Taxas de Explor. Prov. de Act. Ind., Com. De P. Escala	-	-	-	-	-	-
1.2.3.11	Taxas de Inscrição de Responsabilidade de Técnicos	3,000.00	-	-	-	-	3,000.00
1.2.3.12	Taxas Especiais p/ Const., obras, Sepultura e Depósitos	-	-	-	-	-	-
1.2.3.13	Taxas de Ocupação de Passeios	-	-	-	-	-	-
1.2.3.14	Taxas de Corte de Estradas e Passeios	500.00	-	-	-	-	500.00
1.2.3.15	Taxas de Parque de Estacionamento	-	-	-	-	-	-
1.2.3.16	Manifesto de Veículos	-	-	-	-	-	-
1.2.3.99	Outras Receitas Não Fiscais	250,000.00	-	-	-	-	250,000.00
1.3	Receitas Consignadas	-	-	-	-	-	-
1.3.0.01	Taxas Consignadas às Instituições	-	-	-	-	-	-
1.3.0.02	Taxas Consignadas aos serviços autónomos	-	-	-	-	-	-
1.4	Produtos de Ttransf. Correntes de entidades Públicas	-	9,364,320.00	-	-	-	9,364,320.00
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	-	9,364,320.00	-	-	-	9,364,320.00
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica (FCA)	-	9,364,320.00	-	-	-	9,364,320.00
1.4.1.2	Transferências de Competências e Atribuições	-	-	-	-	-	-
1.4.1.3	Transferências Extraordinárias	-	-	-	-	-	-
1.4.2	Transferências de Outras Entidades Públicas	-	-	-	-	-	-
1.4.2.99	Outras Transferências de entidades Públicas	-	-	-	-	-	-
1.5	Donativos	-	-	-	-	-	-
1.5.0.1	Herança, Legados, Doações e Outras Liberalidades	-	-	-	-	-	-
1.5.0.2	Donativos Em Espécie	-	-	-	-	-	-
1.5.0.3	Donativos Consignados a Projectos	-	-	-	-	-	-
1.5.0.99	Outros Donativos	-	-	-	-	-	-
2	Receitas de Capital	-	-	11,409,560.00	7,026,120.00	1,200,000.00	19,635,680.00
2.1	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	-	-	-	-	-	-
2.1.0.1	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-
2.1.0.2	Alienação de Bens de Património	-	-	-	-	-	-
2.2	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
2.2.1	Rendimentos de Serviços Pertencentes à Autarquia	-	-	-	-	-	-
2.2.1.01	Serviços Directamente Administração pela Autarquia	-	-	-	-	-	-
2.2.1.02	Serviços Dados em Concessão	-	-	-	-	-	-
2.2.2	Rendimentos de Bens Móveis e Imóveis	-	-	-	-	-	-
2.2.2.01	Bens Móveis Incluindo Equipamentos	-	-	-	-	-	-
2.2.2.02	Bens Móveis Incluindo Rendas e Foros Sobre Terras	-	-	-	-	-	-
2.2.3	Rendimento de Participações Financeiras	-	-	-	-	-	-
2.2.3.01	Participações Finan. Em Empresas Públicas da Autarquia	-	-	-	-	-	-
2.2.3.99	Outras Participações Financeiras	-	-	-	-	-	-
2.3	Produto de Transf. de Capital de Entidades Públicas	-	-	11,409,560.00	7,026,120.00	-	18,435,680.00
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	-	-	11,409,560.00	-	-	11,409,560.00
2.3.1.01	Fundo de Investimento Autárquico	-	-	6,409,560.00	-	-	6,409,560.00

Tabela de receitas		R. Locais	F.C. A.	Fiila e FADM	F. Estradas	P.C.M.C.	Total Fontes
2.3.1.02	Transferências Extraordinárias de Entidades Públicas	-	-	-	-	-	-
2.3.1.03	Outras Transferências de Capital do Estado (MAE)	-	-	5,000,000.00	-	-	5,000,000.00
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	-	-	-	7,026,120.00	-	7,026,120.00
2.3.2.01	Outras Entidades Públicas	-	-	-	7,026,120.00	-	7,026,120.00
2.4	Donativos	-	-	-	-	1,200,000.00	1,200,000.00
2.4.0.01	Herança, Legados, Doações e Outras Liberalidades	-	-	-	-	-	-
2.4.0.02	Donativos Consignados a Projectos	-	-	-	-	-	-
2.4.0.03	Donativos Em Espécie	-	-	-	-	-	-
2.4.0.99	Outros Donativos	-	-	-	-	1,200,000.00	1,200,000.00
2.5	Produtos de Empréstimo	-	-	-	-	-	-
2.5.0.02	Outros Bancos e Instituições Financeiras	-	-	-	-	-	-
2.5.0.03	Emissão de Obrigações	-	-	-	-	-	-
Total		9,000,000.00	9,364,320.00	11,409,560.00	7,026,120.00	1,200,000.00	38,000,000.00

	Peso Específico por Rúbricas	R. locais	FCA	FIIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	TOTAL
1	Receitas Fiscais	10.44	-	-	-	-	-
2	Receitas Não Fiscais	89.56	-	-	-	-	21.20
3	Produto de Transfe. Correntes de Ent. Públicas	-	100.00	-	-	-	24.64
4	Donativos	-	-	-	-	100.00	3.16
5	Receitas de Capital	-	-	100.00	100.00	-	49.83
Total		100.00	100.00	100.00	100.00	-	-

Orçamento Municipal 2014 - Por Fontes de Financiamento							
		R. Locais	FC Autárquica	FIIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	Total Fontes
Classif. Econ	DESPESAS CORRENTES	8,836,000.00	9,364,320.00	310,000.00	1,498,000.00	5,000.00	20,013,320.00
11	Despesas Com o Pessoal	4,900,000.00	5,130,000.00	-	45,000.00	-	10,075,000.00
111	Salários e Remunerações	3,620,000.00	4,930,000.00	-	-	-	8,550,000.00
√ 111101	Vencimento base do Pessoal Civil do Quadro	200,000.00	2,000,000.00	-	-	-	2,200,000.00
√ 111102	Vencimento base do Pessoal Civil fora do Quadro	250,000.00	1,500,000.00	-	-	-	1,750,000.00
√ 111103	Remuneração do Pessoal Civil Estrangeiro	-	-	-	-	-	-
√ 111104	Pessoal Civil Aguardando Aposentação	-	-	-	-	-	-
√ 111105	Diuturnidade para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
√ 111106	Gratificação de Chefia para Pessoal Civil	50,000.00	150,000.00	-	-	-	200,000.00
√ 111107	Outras Remunerações Certas de Pessoal Civil	60,000.00	180,000.00	-	-	-	240,000.00
√ 111108	Remunerações Extraordinárias de Pessoal Civil	80,000.00	150,000.00	-	-	-	230,000.00
√ 111109	Subsídio de Localização para Pessoal Civil	130,000.00	500,000.00	-	-	-	630,000.00
√ 111110	Subsídio de Exclusividade para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
√ 111111	Bónus Especial para Pessoal Civil	50,000.00	50,000.00	-	-	-	100,000.00
√ 111112	Retroactivos Salar. do Exercício Corren. para Pessoal Civil	50,000.00	50,000.00	-	-	-	100,000.00
√ 111113	Bónus de Rendibilidade para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
√ 111114	Abono 13º para Pessoal Civil Activo	250,000.00	350,000.00	-	-	-	600,000.00
√ 111199	Outros Salários e Remunerações de Pessoal Civil	2,500,000.00	-	-	-	-	2,500,000.00
√ 112000	Demais Despesas com Pessoal	1,280,000.00	200,000.00	-	45,000.00	-	1,525,000.00
√ 112100	Pessoal Civil	1,280,000.00	200,000.00	-	45,000.00	-	1,525,000.00
√ 112101	Ajudas de custo dentro do País para Pessoal Civil	500,000.00	60,000.00	-	-	-	560,000.00
√ 112102	Ajudas de custo fora do País para Pessoal Civil	30,000.00	-	-	45,000.00	-	75,000.00
√ 112103	Auxílio ao Pessoal Civil Estrangeiro	-	-	-	-	-	-
√ 112104	Renda de Casa para Pessoal Civil	150,000.00	25,000.00	-	-	-	175,000.00
√ 112105	Representação para Pessoal Civil	300,000.00	-	-	-	-	300,000.00
√ 112106	Subsíd. de Combustível e Manute. de viatura pra Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
√ 112107	Suplemento de Salários e Remunerações para Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-

		R. Locais	FC Autárquica	FIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	Total Fontes
√ 112109	Subsídio de Telefone Celular para Pessoal Civil	90,000.00	30,000.00	-	-	-	120,000.00
√ 112111	Contratação por tempo Determinado de Pessoal Civil	150,000.00	60,000.00	-	-	-	210,000.00
√ 112199	Outras Despesas com Pessoal Civil	60,000.00	25,000.00	-	-	-	85,000.00
√ 120000	Bens e Serviços	3,746,000.00	3,956,320.00	310,000.00	969,000.00	5,000.00	8,986,320.00
√ 121000	Bens	2,335,000.00	1,810,000.00	300,000.00	45,000.00	-	4,490,000.00
√ 121001	Combustíveis e Lubrificantes	569,000.00	900,000.00	150,000.00	-	-	1,619,000.00
√ 121002	Material para manutenção e Reparação de Bens Imóveis	100,000.00	150,000.00	-	-	-	250,000.00
√ 121003	Material para manutenção e Reparação de Bens Móveis	90,000.00	50,000.00	-	-	-	140,000.00
√ 121004	Apetrechos e Palamentas Militares	-	-	-	-	-	-
√ 121005	Material de Consumo para Escritório	200,000.00	50,000.00	100,000.00	30,000.00	-	380,000.00
√ 121006	Material Duradouro para Escritório	80,000.00	30,000.00	-	15,000.00	-	125,000.00
√ 121007	Fardamento e calçado	60,000.00	30,000.00	-	-	-	90,000.00
√ 121008	Sobressalentes para Equipamentos, Máquinas e Motores	150,000.00	70,000.00	-	-	-	220,000.00
√ 121009	Medicamentos e Apósitos	-	-	-	-	-	-
√ 121010	Géneros Alimentícios	150,000.00	30,000.00	-	-	-	180,000.00
√ 121011	Material de Limpeza e Higiene	150,000.00	30,000.00	-	-	-	180,000.00
√ 121012	Material de consumo odontol., Hop, laboratorial e Químico	-	-	-	-	-	-
√ 121013	Material Duradouro odon., Hospitalar, Laboratorial e Químico	-	-	-	-	-	-
√ 121014	Ferramentas de uso Duradouro	-	-	-	-	-	-
√ 121015	Material de Consumo para Ensino e Formação	70,000.00	30,000.00	-	-	-	100,000.00
√ 121016	Material Duradouro para Ensino e Formação	-	-	-	-	-	-
√ 121017	Material de Consumo para Desporto	50,000.00	30,000.00	-	-	-	80,000.00
√ 121018	Material Duradouro para Desporto	56,000.00	70,000.00	-	-	-	126,000.00
√ 121019	Explosivos e Munições	-	-	-	-	-	-
√ 121020	Material para Representação	40,000.00	20,000.00	-	-	-	60,000.00
√ 121021	Material para Festividades, Homenagens e Premiação	60,000.00	40,000.00	-	-	-	100,000.00
√ 121022	Material de Consumo para Informática	80,000.00	80,000.00	50,000.00	-	-	210,000.00
√ 121023	Material Duradouro para Informática	30,000.00	20,000.00	-	-	-	50,000.00
√ 121024	Software de Base	-	-	-	-	-	-
√ 121025	Material de Cama, Banho e Mesa	80,000.00	30,000.00	-	-	-	110,000.00
√ 121026	Material de Consumo para Copa e Cozinha	-	-	-	-	-	-
√ 121027	Material Duradouro para Copa e Cozinha	90,000.00	20,000.00	-	-	-	110,000.00
√ 121028	Sementes, Plantas e Insumos	80,000.00	20,000.00	-	-	-	100,000.00
√ 121029	Material para Conservação de Estradas e Vias	-	-	-	-	-	-
√ 121030	Bandeiras e Flâmulas	30,000.00	25,000.00	-	-	-	55,000.00
√ 121031	Material para Conservação de Rede de Electrificação	20,000.00	15,000.00	-	-	-	35,000.00
√ 121032	Material de Aplicação Restrita	-	-	-	-	-	-
√ 121033	Material para Aplica. em Project. Sociais e Assistên. Social	-	-	-	-	-	-
√ 121034	Material para Conservação de rede de Água e Esgoto	-	-	-	-	-	-
√ 121098	Outros Bens de Consumo	50,000.00	30,000.00	-	-	-	80,000.00
√ 121099	Outros Bens Duradouros	50,000.00	40,000.00	-	-	-	90,000.00
√ 122000	Serviços	1,411,000.00	2,146,320.00	10,000.00	924,000.00	5,000.00	4,496,320.00
√ 122001	Comunicações em Geral	450,000.00	700,000.00	-	-	-	1,150,000.00
√ 122002	Passagens dentro do País	150,000.00	52,320.00	-	15,000.00	-	217,320.00
√ 122003	Passagens fora do País	-	-	-	-	-	-
√ 122004	Rendas de Instalações	-	-	-	-	-	-
√ 122005	Manutenção e Reparação de Bens Imóveis	25,000.00	100,000.00	-	-	-	125,000.00
√ 122006	Manutenção e Reparação de Bens Móveis	80,000.00	20,000.00	-	-	-	100,000.00
√ 122007	Manutenção e Reparação de Veículos	-	250,000.00	-	-	-	250,000.00
√ 122008	Transporte e Carga	-	-	-	-	-	-
√ 122009	Seguros	-	100,000.00	-	-	-	100,000.00
√ 122010	Representação	80,000.00	80,000.00	-	-	-	160,000.00
√ 122011	Festividades, Homenagens e Premiação	70,000.00	50,000.00	-	-	-	120,000.00

		R. Locais	FC Autárquica	FIIIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	Total Fontes
√ 122012	Água	60,000.00	65,000.00	-	-	-	125,000.00
√ 122013	Energia Eléctrica	50,000.00	25,000.00	-	-	-	75,000.00
√ 122014	Consultoria e Assistência Técnica Residente – P. Singular	200,000.00	-	-	-	-	200,000.00
√ 122015	Consultoria e Assistência Técnica Residente – P. Colectiva	-	-	-	900,000.00	-	900,000.00
√ 122016	Consultoria e Assis. Técnica não Residente – P. Singular	-	-	-	-	-	-
√ 122017	Consultoria e Assis. Técnica não Residente – P. Colectiva	-	-	-	-	-	-
√ 122018	Contratos de Manutenção para Máquinas e Equipamentos	36,000.00	34,000.00	-	-	-	70,000.00
√ 122019	Locação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-
√ 122020	Serviços de Aplicação Restrita	-	-	-	-	-	-
√ 122021	Limpeza e Conservação	-	-	-	-	-	-
√ 122022	Serviços de Segurança	-	-	-	-	-	-
√ 122023	Transporte de Funcionários	-	-	-	-	-	-
√ 122024	Serviços Gráficos	80,000.00	500,000.00	-	-	-	580,000.00
√ 122025	Serviços p/ atender a Projectos Socia. e Assistência Social	-	-	-	-	-	-
√ 122026	Manutenção e Reparação de Estradas e Vias	50,000.00	-	-	-	-	50,000.00
√ 122027	Manutenção e Reparação de Rede de Electrificação	-	-	-	-	-	-
√ 122028	Manutenção e Reparação de Rede de Água e Esgoto	-	-	-	-	-	-
√ 122099	Outros Serviços	80,000.00	170,000.00	10,000.00	9,000.00	5,000.00	274,000.00
√ 140000	Transferências Correntes	30,000.00	-	-	-	-	30,000.00
√ 141000	Transferências Correntes a Administrações Públicas	-	-	-	-	-	-
√ 141001	Transferências Correntes a Instituições Autónomas	-	-	-	-	-	-
√ 141002	Transferências Correntes a Autarquias	-	-	-	-	-	-
√ 141003	Direitos Aduaneiros Correntes	-	-	-	-	-	-
√ 141004	Impostos Indirectos Correntes	-	-	-	-	-	-
√ 141005	Transferências Correntes a Embaixadas	-	-	-	-	-	-
√ 141099	Outras Transferências Correntes a Administrações Públicas	-	-	-	-	-	-
√ 142000	Transferências Correntes a Administrações Privadas	-	-	-	-	-	-
√ 142001	Transferências Correntes a Partidos Políticos	-	-	-	-	-	-
√ 142099	Outras transferências Correntes a Administrações Privadas	-	-	-	-	-	-
√ 143000	Transferências Correntes a Famílias	30,000.00	-	-	-	-	30,000.00
√ 143100	Pensões Civis	-	-	-	-	-	-
√ 143101	Aposentação	-	-	-	-	-	-
√ 143102	Sobrevivência Para Civis	-	-	-	-	-	-
√ 143103	Subsídio por morte para Civis	-	-	-	-	-	-
√ 143104	Sangue para Civis	-	-	-	-	-	-
√ 143105	Serviços Excepcionais e Releva. Prestados ao País por Civis	-	-	-	-	-	-
√ 143106	Rendas Vitalícias	-	-	-	-	-	-
√ 143107	Previdência dos Deputados	-	-	-	-	-	-
√ 143108	Retroactivos de Pensões Civis do Exercício Corrente	-	-	-	-	-	-
√ 143109	Abono 13.º para Pessoal Civil Inactivo	-	-	-	-	-	-
√ 143199	Outras Pensões Civis	-	-	-	-	-	-
√ 143200	Pensões Militares	-	-	-	-	-	-
√ 143201	Reforma	-	-	-	-	-	-
√ 143202	Invalidez	-	-	-	-	-	-
√ 143203	Sobrevivência para Militares	-	-	-	-	-	-
√ 143204	Subsídio por morte para Militares	-	-	-	-	-	-
√ 143205	Sangue para Militares	-	-	-	-	-	-
√ 143206	Servi. Excep. e Relevantes Prestados ao País por Militares	-	-	-	-	-	-
√ 143207	Retroactivos de Pensões Militares do Exercício Corrente	-	-	-	-	-	-
√ 143208	Abono 13.º para Pessoal Militar Inactivo	-	-	-	-	-	-
√ 143299	Outras Pensões Militares	-	-	-	-	-	-
√ 143300	Assistência social à População	-	-	-	-	-	-

		R. Locais	FC Autár- quica	FIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	Total Fontes
√ 143301	Subsídio de Alimento	-	-	-	-	-	-
√ 143302	Apoio a Vítimas de Calamidades	-	-	-	-	-	-
√ 143399	Outras Despesas com Assistência Social	-	-	-	-	-	-
√ 143400	Demais Transferências a Famílias	30,000.00	-	-	-	-	30,000.00
√ 143401	Bolsas de estudo no País	-	-	-	-	-	-
√ 143402	Bolsas de estudo no Exterior	-	-	-	-	-	-
√ 143403	Subsídios e Demais Despesas de Dirigentes Cessantes	-	-	-	-	-	-
√ 143404	Deslocação de Doentes	-	-	-	-	-	-
√ 143405	Subsídio de Reintegração	-	-	-	-	-	-
√ 143406	Subsídio Funeral	30,000.00	-	-	-	-	30,000.00
√ 143407	Transferências a Comunidade Local	-	-	-	-	-	-
√ 143499	Outras Transferências a Famílias	-	-	-	-	-	-
√ 144000	Transferências Correntes ao Exterior	-	-	-	-	-	-
√ 144001	Transferências Corren. a Organismos Internacionais Gerais	-	-	-	-	-	-
√ 144002	Transferências Correntes a Organi. Internacionais Sectoriais	-	-	-	-	-	-
√ 144099	Outras Transferências Correntes ao Exterior	-	-	-	-	-	-
√ 150000	Subsídios	-	-	-	-	-	-
√ 150001	Subsídios a Empresas	-	-	-	-	-	-
√ 150002	Subsídios a Preços	-	-	-	-	-	-
√ 150099	Outros Subsídios	-	-	-	-	-	-
√ 160000	Exercícios Findos	130,000.00	258,000.00	-	484,000.00	-	872,000.00
√ 161000	Retroactivos Salariais	-	118,000.00	-	-	-	118,000.00
√ 161001	Retroactivos Salariais de Exercícios anter. para P. Civil	-	33,000.00	-	-	-	33,000.00
√ 161002	Remun. Extraor. de Exercícios Anteriores para Pessoal Civil	-	70,000.00	-	-	-	70,000.00
√ 161003	Retroactivos Salariais de Exercícios Anteriores para P. Militar	-	15,000.00	-	-	-	15,000.00
√ 162000	Retroactivos de Bens e Serviços	130,000.00	140,000.00	-	484,000.00	-	754,000.00
√ 162001	Pagtº de Exercícios anterio. relativos a Bens de Consumo	80,000.00	100,000.00	-	-	-	180,000.00
√ 162002	Pgtº de exercf. Anter. relat. a bens Durado. e Permanentes	-	-	-	-	-	-
√ 162003	Pagamento de Exercícios anteriores Relativos a Serviços	50,000.00	40,000.00	-	484,000.00	-	574,000.00
√ 162004	Pagamento de Exercícios Anteriores Relativos a Obras	-	-	-	-	-	-
√ 163000	Retroactivos de Pensões	-	-	-	-	-	-
√ 163001	Retroactivos de Pensões Civas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
√ 163002	Retroactivos de Pensões Militares de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
√ 164000	Demais Pagamentos de Exercícios Findos	-	-	-	-	-	-
√ 164099	Outros Pagamentos de Exercícios Findos	-	-	-	-	-	-
√ 170000	Demais Despesas Correntes	30,000.00	20,000.00	-	-	-	50,000.00
√ 170001	Dotação Provisional	30,000.00	20,000.00	-	-	-	50,000.00
√ 170002	Restituição de Cobranças Indevidas	-	-	-	-	-	-
√ 170003	Visitas de Governantes e Representantes Estrangeiros	-	-	-	-	-	-
√ 170004	Indemnizações Administrativas	-	-	-	-	-	-
√ 170005	Indemnizações Judiciais	-	-	-	-	-	-
200000	DESPESAS DE CAPITAL	164,000.00	-	11,099,560.00	5,528,120.00	1,195,000.00	19,398,680.00
√ 210000	Bens de Capital	90,000.00	-	9,324,700.00	5,528,120.00	1,195,000.00	17,549,820.00
√ 211000	Construções	-	-	6,060,000.00	5,528,120.00	495,000.00	12,083,120.00
√ 211001	Obras em Curso	-	-	450,000.00	-	-	450,000.00
√ 211002	Habitações	-	-	-	-	-	-
√ 211003	Edificações	-	-	5,000,000.00	-	495,000.00	5,495,000.00
√ 211004	Benfeitorias em bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
√ 211005	Estradas e Pontes	-	-	-	-	-	-
√ 211006	Infra-estru. para Prod. Transp. e Distri.da Energia Eléctrica	-	-	-	-	-	-
√ 211007	Infra-estruturas Ferroviárias	-	-	-	-	-	-
√ 211008	Infra-estruturas Portuárias	-	-	-	-	-	-
ü 211009	Infra-estruturas Aeroportuárias	-	-	-	-	-	-

	R. Locais	FC Autárquica	FIIIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	Total Fontes	
√ 211010	Armazéns em Geral	-	-	-	-	-	-
√ 211011	Infra-estrutura de Abastecimento de Água e Saneamento	-	-	610,000.00	-	-	610,000.00
√ 211012	Edifícios – Rendas de Leasing	-	-	-	-	-	-
√ 211013	Edifícios – Valor Residual de Leasing	-	-	-	-	-	-
√ 211099	Outras Construções	-	-	-	5,528,120.00	-	5,528,120.00
√ 212000	Maquinarias e Equipamentos	-	-	-	-	88,000.00	88,000.00
√ 211099	Outras Maquinarias e Equipamentos	-	-	-	-	88,000.00	88,000.00
√ 213000	Meios de Transporte	-	-	2,000,000.00	-	612,000.00	4,112,000.00
√ 213001	Automóvel Ligeiro	-	-	1,500,000.00	-	-	1,500,000.00
√ 213002	Automóvel Pesado de Carga	-	-	-	-	-	-
√ 213003	Automóvel Pesado de Passageiros	-	-	-	-	-	-
√ 213004	Motociclo	-	-	-	-	-	-
√ 213005	Aeronave	-	-	-	-	-	-
√ 213006	Barco/navio	-	-	-	-	-	-
√ 213099	Outros meios de Transporte	-	-	2,000,000.00	-	612,000.00	2,612,000.00
√ 214000	Demais bens de Capital	90,000.00	-	1,264,700.00	-	-	1,354,700.00
√ 214001	Melhoramentos Fundiários	-	-	-	-	-	-
√ 214002	Software de Aplicação	-	-	-	-	-	-
√ 214003	Animais	40,000.00	-	500,000.00	-	-	540,000.00
√ 214099	Outros bens de Capital	50,000.00	-	764,700.00	-	-	814,700.00
√ 220000	Transferências de Capital	40,000.00	-	-	-	-	40,000.00
√ 221000	Transferências de Capital a Administrações Públicas	-	-	-	-	-	-
√ 221001	Transferências de Capital a Instituições Autónomas	-	-	-	-	-	-
√ 221002	Transferências de Capital a Autarquias	-	-	-	-	-	-
√ 221003	Direitos Aduaneiros de Capital	-	-	-	-	-	-
√ 221004	Transferências de Capital a Embaixadas	-	-	-	-	-	-
√ 221005	Impostos Indirectos de Capital	-	-	-	-	-	-
√ 221099	Outras Transferências de Capital a Administrações Públicas	-	-	-	-	-	-
√ 222000	Transferências de Capital a Administrações Privadas	-	-	-	-	-	-
√ 222001	Transferências de Capital a Partidos Políticos	-	-	-	-	-	-
√ 222099	Outras Transferências de Capital a Administrações Privadas	-	-	-	-	-	-
√ 223000	Transferências de Capital a Famílias	40,000.00	-	-	-	-	40,000.00
√ 223001	Apoio a Vítimas de Calamidades	40,000.00	-	-	-	-	40,000.00
√ 223002	Transferências de Capital a Comunidades	-	-	-	-	-	-
√ 223099	Outras Transferências de Capital a Famílias	-	-	-	-	-	-
√ 224000	Demais Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
√ 224001	Transferências de Capital a Sociedades	-	-	-	-	-	-
√ 224002	Transferências de Capital ao Exterior	-	-	-	-	-	-
√ 224099	Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
√ 230000	Operações Financeiras	-	-	-	-	-	-
√ 231000	Operações Financeiras Activas	-	-	-	-	-	-
√ 231001	Capital social das Empresas	-	-	-	-	-	-
√ 231002	Empréstimos de Retrocessão às Empresas	-	-	-	-	-	-
√ 231099	Outras Operações Financeiras Activas	-	-	-	-	-	-
√ 232000	Operações Financeiras Passivas	-	-	-	-	-	-
√ 232001	Empréstimos Externos	-	-	-	-	-	-
√ 232002	Empréstimos Internos Bancários	-	-	-	-	-	-
√ 232099	Outras Operações Financeiras Passivas	-	-	-	-	-	-
√ 240000	Demais Despesas de Capital	34,000.00	-	1,774,860.00	-	-	1,808,860.00
√ 240001	Dotação Provisional	-	-	40,000.00	-	-	40,000.00
√ 240099	Outras Despesas de Capital	34,000.00	-	1,734,860.00	-	-	1,768,860.00
	TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	9,000,000.00	9,364,320.00	11,409,560.00	7,026,120.00	1,200,000.00	38,000,000.00

	PESO ESPECÍFICO POR RÚBRICAS	R. locais	FCA	FIIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	TOTAL
1	Despesas Com o Pessoal	54.44	54.78	-	0.64	-	26.51
2	Bens e Serviços	41.62	42.25	2.72	13.79	0.42	23.65
3	Transferências Correntes	0.33	-	-	-	-	0.08
4	Outras Despesas Correntes	0.33	0.21	-	-	-	0.13
	PESO ESPECÍFICO POR RUBRICAS	R. locais	FCA	FIIL e FADM	F. Estradas	P.M.C.	TOTAL
5	Exercícios Findos	1.44	2.76	-	6.89	-	2.29
6	Despesas de Capital	1.82	-	97.28	78.68	99.58	51.05
		100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00

Massinga, Janeiro de 2014. — A Vereadora das Finanças, *Medy José Jeremias Neves*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SS & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004379759, uma entidade denominada SS & Filhos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Constitui-se uma sociedade comercial que adopta a denominação SS & Filhos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelas presente escritura pública e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Carlos Theodoro Martins, Matola-Fomento número trezentos e noventa e três.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, mediante decisão da assembleia geral, por proposta da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração dos seguintes serviços:

- Projectos;
- Fiscalização de obras;
- Acabamentos de obras;
- Obras hidráulicas;
- Estaleiros e materiais de construção;
- Formação de pessoal.

Dois) A sociedade pode introduzir outras actividades conexas, dentro e fora do país, mediante a autorização das estruturas competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e é correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Samuel Sansão Nhantumbo;
- Uma quota de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Sheila Mariana Vasconcelos Bule.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que a gerência necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade dando preferência ao outro sócio com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida o segundo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) O gerente não pode obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao objecto social, ou conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um gerente nos termos do respectivo mandato.

Quatro) A empresa é gerida por um conselho de administração constituído por:

- Gerente técnico (sócio);
- Gerente administrativo (sócio).

Cinco) Este órgão directivo reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com frequência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à prestação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicações dos resultados)

Deduzidos os gastos e amortizações e encargos, dos demais líquidos apurados em

cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela respectiva lei.

Maputo, seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shopping From Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas oito a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Business To Business, Limitada e Omaia Salimo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shopping From Home, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil e oitenta e cinco, sexto andar, flat cinco, Bairro Central, Maputo, Moçambique, e a sua duração é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio virtual;
- b) Prestação de serviços de intermediação Comercial e financeira;
- c) Consultoria empresarial;
- d) Representações;
- e) Importação e exportação;
- f) Outras actividades conexas e/ou complementares desde que a assembleia geral assim delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil metcais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Business To Business, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil metcais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Omaia Salimo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso do aumento do capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento do capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica e entrada de novos sócios deveser tomada em Assembleia-geral e deveser indicar com que valor estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social de outra empresa.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos e reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com previa e expressa autorização da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competirá a sociedade, em primeiro lugar e depois a casa um dos sócios exercerem o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservada existente a data do evento.

Três) Havendo discordância quando ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuara com os sócios sobreviventes, capazes ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que carece os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão afixados por deliberação da assembleia geral para cada caso concreto.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo de um ou mais administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão auferir remunerações da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária assinatura de pelo menos dois dos sócios gerentes ou seus mandatários; para expedir cartas e demais correspondências avulsas bastara a assinatura de um deles.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Cada sócio e livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e constituída por todos os sócios e reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleia extraordinária e a convocatória devesa indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o numero de sócios presentes ou representado um sócio gerente.

Quatro) As actas, da assembleia geral deve identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Um) Anualmente serão apuradas nas contas do balanço com data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo cinco por cento;
- b) Para outras reservas seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) Asociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuara com os restantes ou herdeiros dos sócios falecidos ou interditos salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

A-One Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cento e sessenta e cinco, a folhas noventa e duas do livro C traço um.

A assembleia geral ordinária da sociedade, constituída por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e treze, a folhas cinquenta e uma a cinquenta e seis do livro onze traço B reuniu nos escritórios da fábrica, Bairro do Fomento-Matola, encontrando-se a assembleia validamente constituída e tendo deliberado:

Que, a sede da sociedade passa doravante a ser nos escritórios da fábrica sita na Rua treze mil e oito, quarteirão dezasseis mil e onze, Fracção B11, Bairro do Fomento, cidade da Matola.

Que, o sócio Xavier Xadrique Matola, não tendo realizado a sua quota-parte do capital social pediu a sua exoneração na qualidade de sócio onde foi aceite seu pedido por unanimidade.

Os sócios deliberaram por sua vez, que os quinze por cento do capital social, ou seja, quatrocentos e cinquenta mil meticaís pertencentes ao sócio Xavier Xadrique Matola, fossem imediatamente vendidos pelo seu valor nominal a dois novos sócios designadamente: João Marcos Mangave e Julietta Sara Carlos Manhiça, respectivamente, cabendo dez por cento do capital social, ou seja trezentos mil

meticaís ao primeiro e cinco por cento de capital social, ou seja, cento e cinquenta mil meticaís ao segundo, que aceitaram integralmente. Por consequência o artigo quinto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil dólares norte-americanos, ou seja, três milhões de meticaís, dividido em seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e noventa mil meticaís, ou seja, vinte e três por cento do capital social pertencente ao sócio Hirotsugu Hamaguchi;
- b) Duas quotas no valor nominal de seiscentos e sessenta mil meticaís cada uma, ou seja, vinte e dois por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios A-One Co. Ltd e Motokazu Hamaguchi, respectivamente;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticaís, ou seja, dezoito por cento do capital social pertencente ao sócio Toru Matsunaga;
- d) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, ou seja, dez por cento do capital social pertencente ao sócio João Marcos Mangave;
- e) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, ou seja, cinco por cento do capital social pertencente a sócia Julietta Sara Carlos Manhiça.

Que, por conseguinte na mesma acta, a assembleia constatou haver necessidade de alterações das disposições dos artigos oitavo e nono da sociedade para adequá-las á dinâmica actual do funcionamento das sociedades por quotas, por isso revogou as redacções anteriores, tendo-as substituído pelas seguintes disposições:

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já eleitos, para o efeito, os sócios Hirotsugu Hamaguchi, Toru Matsunaga e João Marcos Mangave, presidido pelo primeiro, também designado ao sócio Toru Matsunaga, o cargo de director-geral, atribuindo-lhe desde já poderes bastantes para obrigar a sociedade em todos os actos e negócios jurídicos.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação da assembleia geral em contrário.

Três) Para o cargo de administrador podem ser eleitas pessoas estranhas á sociedade, com dispensa de prestação de caução.

ARTIGO NONO

Gestão corrente da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de quatro anos renováveis. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Dois) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura conjunta de dois mandatários a quem o conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) É vedado a todos os mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer um dos administradores ou pelo director-geral ou, ainda, por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Que, em tudo o mais não alterado pela presente acta, mantém-se em vigor a versão dos estatutos que precede á presente alteração.

Está conforme.

Boane, três de Março de dois mil e catorze. —
O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

HRS – Human Resources Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468018 uma sociedade denominada HRS – Human Resources Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Noel Martins Senkoro, solteiro, maior, natural de Moeda Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500633400P, emitido a nove de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de HRS – Human Resources Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo cidade, Distrito Urbano Número um Avenida Marginal cento e oitenta e oito A.

Parágrafo único. por simples deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional e poderá ser deslocada a sede para qualquer outro lugar do território nacional.

SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contado o seu início a partir da data do registo da sua constituição.

TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços consultoria e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais e pertence ao único sócio Noel Martins Senkoro.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

QUINTO

É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

SEXTO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos sócios, Noel Martins Sankoro e que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos, documentos, e contratos.

SÉTIMO

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo se a lei

prescrever outra forma de convocação.

OITAVO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por ele acusados serão retirados cinco por cento para o fundo da reserva legal e além disso as percentagens que forem deliberados pela assembleia geral e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

NONO

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade de um dos sócios, dissolvendo-se a sociedade ambos dos sócios serão liquidatários, podendo abrir-se entre eles licitação, ficando o estabelecimento social, com todo seu activo e passivo, adjudicado ao sócio que melhor proposta faça em preço e forma de pagamento.

DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissio nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Servicerto Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470136 uma sociedade denominada Servicerto Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

António Vasco Matuca, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo cidade, no Bairro do Zimpeto, número cento e dezassee, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600670895B e pelo NUIT 100143216.

Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação do Bilhete de Identidade/Passaporte n.º 110600670895B emitido em cidade de Maputo pelo serviço de identificação civil de Maputo cidade aos oito de Dezembro de dois mil e dez.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Servicerto Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede fica instalada na rua mil trezentos e um, número sessenta e um, Bairro da Sommershield, Distrito Municipal Kam-pfumo, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

Dois) Consultoria fiscal, para os negócios e gestão, actividades de contabilidade e auditoria, procurement, logística, despacho e transporte de mercadoria, importação e exportação fiscalização das obras civil, construção civil e actividades combinadas de serviços administrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio António Matuca.

Dois) O sócio declara de que o capital já está a disposição da empresa, ou de que estará no prazo de dois dias.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de gerente(s).

Três) Fica desde já nomeado o gerente António Matuca, residente em Maputo cidade, no Bairro do Zimpeto número cento e dezasseis e pelo NUIT 100143216.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ENTEC – Engenharia & Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466848 uma sociedade denominada ENTEC – Engenharia & Tecnologia, Limitada.

Pelo presente instrumento particular de contrato social:

Primeiro. Henriques Reginaldo Maculuve, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, nascido aos cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, com Bilhete de Identidade n.º 110100510943B, emitido pela direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos vinte de Dezembro de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Amílcar Cabral número mil duzentos e cinquenta e quatro; e

Segundo. Denílso Hilário Paulino Combane, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, nascido a dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, com Bilhete de Identidade n.º 110102905954S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos dezasseis de Abril de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral número mil duzentos e cinquenta e quatro, sexto andar.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do artigo cinquenta e dois da Constituição da República, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade por quotas, de direito privado e de responsabilidade limitada, denominada ENTEC – Engenharia & Tecnologia, Limitada.

Dois) A sociedade, constituída por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil duzentos e quinze, flat dois, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

Três) Compreende-se no objecto da sociedade a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o seu objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes à igual soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Henriques Reginaldo Maculuve;
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Denílso Hilário Paulino Combane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou realização por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pelas regras das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade quando carece de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) À sociedade reserva-se, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

Três) Será nula e sem efeito a cessão de quotas efectuadas sem observância do acima clausulado.

ARTIGO NONO

(Amortização)

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio;
- c) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou de qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou Interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que entre si, escolherão quem exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia geral e representantes da sociedade

SECÇÃO I

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo de um conselho de direcção presidido pelo director-geral, a nomear pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Em caso algum a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a favor da sociedade, excepto se houver interesse próprio da sociedade, justificado por deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá duas vezes por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária serão convocados pelo gerente ou por qualquer um dos sócios por correspondência registada, com quinze ou dez dias de antecedência, respectivamente.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando - se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Cessão ou divisão de quotas da sociedade;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aumento e redução do capital social;
- e) Transformação, cisão, fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Encerramento de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará aos trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e será submetido à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

Dois) O remanescente constituirá dividendo que será repartido entre os sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Declarações dos sócios)

Para os efeitos do disposto no Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em três vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Própria – Ideias e Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464004, uma sociedade denominada A Própria – Ideias e Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial de Moçambique, Ana Paula Barros de Carvalho, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Comandante João Belo, número cento e setenta e seis, rés-do-chão, Maputo, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110100972133B, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com validade vitalícia, e do NUIT 112455604, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objeto a constituição uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das enominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adota a denominação de A Própria – Ideias e Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A A Própria – Ideias e Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes Estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A A Própria – Ideias e Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social em Maputo, na Rua José Sidumo, número setenta e três.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou

qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços na área administrativa;
- b) Prestação de serviços na área de assessoria e consultoria;
- c) Prestação de serviços na área de mediação imobiliária;
- d) Prestação de serviços na área de organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente a uma quota do sócio único equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Bronzoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469960, uma entidade denominada Bronzoio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Shane Peter Nesbitt, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, divorciado, titular do DIRE n.º 11ZA00018033B, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

Segundo. Best Bargains – Sociedade Comercial e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada com o Número único de Entidades Legais 100261693, com NUIT 400336156, com sede na Avenida Mártires de Mueda número trezentos e noventa e nove, cave, Distrito Urbano, Maputo, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Bronzoio, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida OUA, número cento e vinte e um, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra, recauchutagem e comercialização de pneus, acessórios e quaisquer outros materiais ou equipamentos no mercado interno ou internacional, prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de pneus, reparação e montagem de pneus.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras

sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- b) Uma quota no valor nominal de treze mil trezentos e trinta e três meticais, correspondendo a sessenta e seis mil vírgula seiscentos e sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Best Bargains Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil vírgula seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondendo a trinta e três vírgula trezentos e trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Shane Peter Nesbitt.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a

sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no...

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) as reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por dois administradores, sendo eles Shane Nesbitt e Sérgio Paulo Costa da Silva.

Dois) Os administradores terão um mandato de quatro anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los

a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer

a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sports Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469588, uma sociedade denominada Sports Store, Limitada. entre:

Primeiro. Talhá Faizal Hassan, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002350346I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos treze de Agosto de dois mil e doze, e residente em Maputo;

Segundo. Hassan Alibhai Dassat, solteiro, maior, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477615Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Setembro de dois mil e dez e residente em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Sports Store, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de vestuário e equipamentos de desporto;

- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer tipo de actividade que pretenda no futuro desde que adquira para o efeito as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Talhá Faizal Hassan, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Hassan Alibhai Dassat, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a ambos sócios, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Domínio Créditos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e nove a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e vinte e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado

em Direito e notário do referido cartório foi constituída por João Bernardo de Barros Soeiro Mariano Pego, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Domínio Créditos Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Domínio Créditos, Sociedade Unipessoal, Limitada. Criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem sede na Avenida mil trezentos e oitenta e nove número catorze, Bairro Marítimo B Sommerschild2, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Banca de microcrédito;
- b) Desenvolvimento de actividades financeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras para a persecução de objectivos comerciais do âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil meticais, correspondendo a uma única quota do sócio João Bernardo de Barros Soeiro Mariano Pego correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quota

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Bernardo de Barros Soeiro Mariano Pego.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por consultar administrativo especial designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil e financeiro.

Dois) O balanço e outros resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sob monitoria do Banco de Moçambique ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em caso de morte ou impedição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e financeiro regulado pelo Banco de Moçambique e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Celfer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e onze, da sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100003899, deliberaram:

O aumento do capital social em um milhão novecentos oitenta mil meticais, passou de vinte mil meticais, para dois milhões de meticais, em consequência é alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social, as quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Manuel Fernando Oliveira Guedes, uma quota no valor nominal de um milhão setecentos e cinquenta mil meticais;
- b) Célia Teles de Lemos Guedes, uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gestão e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Manuel Fernando Oliveira Guedes, que desde já fica nomeado gerente para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas, sendo obrigatória a do sócio gerente.

Maputo, quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mais Electricidade, Energia e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470144, uma sociedade denominada Mais Electricidade, Energia e Engenharia, Limitada, entre:

Pedro Agostinho Bessa Babo, maior, portador do Passaporte n.º M985026, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras no dia sete de Fevereiro de dois mil e catorze, e é válido até sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, residente na Avenida Salvador Allende número mil e cento e setenta e nove, primeiro andar, porta quatro, com NUIT 129017465, de nacionalidade portuguesa, outorga e assina o presente contrato

de sociedade por quotas com um único sócio, na qualidade de único outorgante, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Mais Electricidade, Energia e Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, número mil e cento e setenta e nove, primeiro andar, porta quatro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a instalações eléctricas especiais e serviços de engenharia para projectos.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, o correspondente a uma única quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio único Pedro Agostinho Bessa Babo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único, em assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei comercial.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pela mesma.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá ceder, total ou parcial, a quem a mesma preferir, a sua quota devendo, apenas, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das decisões previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente, ao sócio único decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societários;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio único por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que o sócio único se ache presente e manifeste vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único podendo, o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, deve, obrigatoriamente, constar a assinatura do mesmo.

Três) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além do sócio único, o mandato dos administradores será de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio único, nos termos da lei, ou por quem a mesma indigitar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, cinco por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição do sócio único, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes da mesma, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por decisão do sócio único.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

First Cargo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469421, uma entidade denominada First Cargo, S.A., entre:

Edgebold JLT, sociedade de responsabilidade limitada com sede em Unit no. 30-01-1108, floor no. 1, bldg. no. 3, plot no. 550-554, J&G, DMCC, Dubai, Emiratos Árabes Unidos, registada sob a n.º JLT4851 junto das autoridades do Dubai MultiCommodities – Emiratos Árabes Unidos, com o capital social de 50.000 AED (cinquenta mil Dirhams dos Emiratos Árabes Unidos), neste acto representada pelo seu administrador com poderes para o acto Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, titular do DIRE n.º 11PT00003243, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e treze pela Direcção dos Serviços de Migração, com domicílio na Rua dos Cajueiros, quatro mil e quinhentos e doze, número quatrocentos e três, Condomínio AyeshaGardens casa número dez, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Moçambique;

First Base, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100329026, com o capital social de cento e trinta e cinco mil meticais, neste

acto representada pelo seu administrador, com poderes para o acto, Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, titular do DIRE n.º 11PT00003243, emitido em quinze de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração, com domicílio na Rua dos Cajueiros, quatro mil e quinhentos doze, número quatrocentos e três, Condomínio AyeshaGardens, casa número dez, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Moçambique;

Charles Simon Hartley Davies, cidadão britânico, solteiro, maior, titular do Passaporte britânico n.º 511095475, com domicílio em 34 KensingtonParkRoad, Londres, W113BU, Reino Unido, titular do Passaporte n.º 511095475, emitido pelas autoridades competentes do Reino Unido, válido até quinze de Novembro de dois mil e vinte e três.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade anónima sob a firma First Cargo, S.A., cujo objecto é:

- Prestação de serviços de transporte rodoviário de mercadorias e inertes, com âmbito nacional e internacional e com características de serviço regular ou ocasional, por meio de camiões ou veículos similares (reboques, semi-reboques, camiões-cisterna, veículos sob temperatura dirigida, etc.);
- Prestação de serviços de armazenagem de mercadorias e inertes por conta de terceiros;
- Importação e aluguer de veículos ligeiros e pesados, seus acessórios, bem como de máquinas e equipamentos usados nas actividades de transportes e logística.

Dois) A sociedade acordada entre as partes é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Bairro Massingirine, Rua principal número oitocentos e noventa e dois, Nacala-a-Velha, Nampula.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por duas mil acções de valor nominal de mil meticais cada, das quais mil novecentas e noventa e oito, correspondentes a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, são subscritas pela Edgebold JLT, sendo cada uma das duas acções remanescentes, correspondentes, cada uma, a zero vírgula cinco por cento do capital social, subscritas pela First Base, Limitada, e por Charles Simon Hartley Davies

As partes decidiram constituir a First Cargo, S.A., a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como membros dos órgãos sociais da First Cargo, S.A., para o mandato correspondente aos anos civis de dois mil e catorze a dois mil e dezasseis, as seguintes pessoas:

a) Conselho de Administração:

- i)* Presidente – Pedro Miguel de Oliveira Gaspar;
- ii)* Vogal – Charles Simon Hartley Davies;
- iii)* Vogal – Nelson Gomes Leitão de Magalhães.

b) Mesa da Assembleia Geral:

- i)* Presidente – Pedro Miguel de Oliveira Gaspar;
- ii)* Secretário – Nelson Gomes Leitão de Magalhães.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e natureza)

Um ponto um) A sociedade, doravante abreviadamente designada por sociedade, adopta a firma First Cargo, S.A., sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por acções.

Um ponto dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede em Bairro Massingirine, Rua principal número oitocentos e noventa e dois, Nacala-a-Velha, Nampula.

Dois ponto dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Três ponto um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a)* Prestação de serviços de transporte rodoviário de mercadorias e inertes, com âmbito nacional e internacional e com características de serviço regular ou ocasional, por meio de camiões ou veículos similares

(reboques, semi-reboques, camiões-cisterna, veículos sob temperatura dirigida, etc.);

- b)* Prestação de serviços de armazenagem de mercadorias e inertes por conta de terceiros;

- c)* Importação e aluguer de veículos ligeiros e pesados, seus acessórios, bem como de máquinas e equipamentos usados nas actividades de transportes e logística.

Três ponto dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

Três ponto três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais, ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de metcais, representado por duas mil acções de valor nominal de mil metcais cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

Cinco ponto um) As acções são ordinárias, tituladas e nominativas, não sendo admitidas acções ao portador.

Cinco ponto dois) Cada título representará uma, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções e será assinado, ainda que através de chancela ou de outros meios mecânicos, por dois administradores, independentemente da sua natureza provisória ou definitiva ou de apenas ter sido objecto de averbamento.

Cinco ponto três) As despesas emergentes de averbamento, conversão, substituição, divisão, concentração ou outras relativas aos títulos de acções serão suportadas pelos respectivos titulares.

Cinco ponto quatro) A respectiva titularidade constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Sexto ponto um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, devendo essa deliberação determinar, de acordo com a legislação aplicável, os termos e condições da sua realização.

Seis ponto dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções por aumentos do capital social, na proporção das de que já sejam titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Sete ponto um) A sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios na proporção das acções de que sejam titulares, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de acções a favor de outro accionista ou de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o accionista transmitente.

Sete ponto dois) O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das acções de que seja titular deve notificar a Sociedade dessa sua intenção, incluindo do teor do respectivo projecto de venda (ou outro negócio com eficácia real) e das cláusulas do respectivo contrato, com menção do proposto adquirente, por carta registada com aviso de recepção; a falta de notificação da sociedade e, através desta e nos termos previstos no artigo sete ponto três, dos demais accionistas acarreta a ineficácia da transmissão de acções, mesmo entre as partes.

Sete ponto três) Uma vez recebida a notificação mencionada no artigo sete ponto dois, a sociedade transmiti-la-á, por carta registada com aviso de recepção e no prazo máximo de dez dias contado da respectiva recepção, aos accionistas não transmitentes.

Sete ponto quatro) A sociedade disporá de um prazo máximo de trinta dias a contar da eficácia da notificação mencionada no início do artigo sete ponto dois para exercer o direito de preferência de que é titular, exercício esse a efectuar mediante notificação, por carta registada com aviso de recepção, ao accionista transmitente; os accionistas não transmitentes disporão de um prazo máximo de vinte dias a contar da notificação mencionada na parte final do artigo sete ponto três para exercerem esse direito mediante notificação, por carta registada com aviso de recepção, à sociedade, que, no prazo máximo de cinco dias da recepção da notificação, dela dará conhecimento, igualmente por carta registada com aviso de recepção, ao accionista transmitente.

Sete ponto cinco) A sociedade e, caso esta não o exerça, cada um dos accionistas não transmitentes apenas poderão exercer o direito de preferência que lhes é atribuído pelo presente artigo em relação à totalidade das acções propostas transmitir; caso mais do que um accionista exerça o direito de preferência que lhe é atribuído, as acções serão rateadas pelos accionistas que exerçam esse direito de acordo com o número de acções da sociedade de que, à data, sejam titulares.

Sete ponto seis) Para efeitos de conclusão da transacção, que deverá ter lugar no prazo máximo de quinze dias após a notificação do

exercício do direito de preferência ao accionista transmitente, a sociedade deverá convocar alienante e, se aplicável, o ou os accionistas não transmitentes que hajam exercido o direito de preferência de que sejam titulares, a comparecerem na sede social, de modo a que se proceda às formalidades necessárias e inerentes à transmissão das acções e ao pagamento da contrapartida devida; esta última corresponderá à indicada na notificação mencionada no artigo sete ponto dois, salvo quando a transmissão seja gratuita ou quando haja simulação, relativa ou absoluta, dessa transmissão ou do respectivo preço, caso em que a contrapartida das acções corresponderá ao respectivo valor real dessas transmissões, a apurar, se necessário, por auditor ou sociedade auditora de contas sem interesse na sociedade e de reconhecido prestígio internacional, a acordar pelas partes em litígio ou, na falta desse acordo, pelo tribunal.

Sete ponto sete) No caso de a sociedade e os accionistas não transmitentes não exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação ao accionista transmitente, findo o qual a transmissão das acções ficará novamente sujeita às restrições estabelecidas neste artigo.

Sete ponto oito) Sem prejuízo da cláusula sete ponto um à cláusula sete ponto sete acima, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao consentimento da Sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos accionistas no prazo de sessenta dias após o pedido de consentimento.

Sete ponto nove) O accionista que pretenda transmitir as suas acções poderá fazê-lo livremente caso a assembleia geral da sociedade não delibere sobre o assunto no prazo máximo de sessenta dias referido na cláusula sete ponto oito acima.

Sete ponto dez) Caso a sociedade recuse o consentimento referido no número sete ponto oito acima, esta terá a obrigação de fazer adquirir as acções por outra pessoa, que poderá ser um accionista, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral após a notificação do Presidente do Conselho de Administração sobre os termos de tais ónus e encargos.

ARTIGO NONO

(Suprimentos, prestações acessórias e outras operações financeiras)

Nove ponto um) Os accionistas poderão, mediante contrato escrito, conceder à Sociedade os suprimentos de que esta necessite, em

conformidade com os termos e condições que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Nove ponto dois) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, nesse âmbito, levar a cabo qualquer operação inerente aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios que deles decorram.

Nove ponto três) Os accionistas poderão igualmente conceder à sociedade prestações acessórias ou prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o montante do capital social, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de acções próprias)

Dez ponto um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dez ponto dois) Os direitos inerentes às acções próprias de que a sociedade seja titular, designadamente o direito de voto e o direito a dividendos, consideram-se suspensos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral, incluindo a sua mesa, composta por um presidente e por um secretário;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único efectivo e o seu suplente, sem prejuízo do disposto no artigo vinte e dois ponto dois.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Designação, remuneração e mandato dos membros dos órgãos sociais)

Doze ponto um) Os membros da mesa da Assembleia Geral do Conselho de Administração, em ambos os casos incluindo o respectivo presidente, e o Fiscal Único efectivo e o seu suplente, nesta última hipótese apenas caso a sociedade não haja feito uso da faculdade prevista no artigo vinte e dois ponto dois, são

designados por eleição da Assembleia Geral, sendo remunerados, ou não, nos termos em que a Assembleia Geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Doze ponto dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de três anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição, uma ou mais vezes, e da manutenção em funções para além do termo do ano civil até que renunciem ao cargo ou, se aplicável, sejam destituídos ou ocorra nomeação judicial de novos membros.

Doze ponto três) Os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e o Fiscal Único podem ou não ser accionistas, podendo os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ser pessoas colectivas, caso em que indicarão as pessoas singulares que exercerão os cargos em sua representação, por cujos actos responderão solidariamente.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Trze ponto um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Trze ponto dois) A cada acção corresponde um voto.

Trêsze ponto três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral as pessoas, nomeadamente técnicos ou consultores, que, para o esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação e sob proposta do Conselho de Administração, sejam autorizadas pelo presidente da mesa a assistir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Catorze ponto um) Sem prejuízo de outras que se achem legal ou estatutariamente previstas, compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Eleição dos membros dos órgãos sociais (exceptuando a própria Assembleia Geral) e designação de sociedade de auditoria independente, nos termos previstos no artigo vinte e dois ponto dois.

Catorze ponto dois) A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas na alínea a) do artigo catorze ponto um e ainda sobre outras matérias para as quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, carece de aprovação por maioria correspondente a, pelo menos, dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Quinze ponto um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Quinze ponto dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quinze ponto três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Dezasseis ponto um) A Assembleia Geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

Dezasseis ponto dois) Poderá ainda haver reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou, na falta deste, da sociedade de auditoria independente referida no artigo vinte e dois ponto dois, bem como quando a convocação seja requerida por accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, a décima parte do capital social.

Dezasseis ponto três) A Assembleia Geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Dezasset ponto um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso convocatório publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data de realização da reunião; sendo todas as acções da sociedade nominativas, as publicações poderão ser substituídas pela expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência.

Dezasset ponto dois) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados

accionistas cujas acções correspondam à maioria do capital social (cinquenta por cento das acções mais uma), excepto quando a lei ou os presentes estatutos exijam quórum constitutivo mais exigente. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

Dezasse ponto três) Na convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelos presentes estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data fixada as regras relativas às assembleias reunidas em segunda convocação.

Dezassete ponto quatro) Desde que todos estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, os accionistas poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias (assembleia universal), podendo igualmente deliberar de forma unânime e por escrito sem recurso a qualquer reunião (deliberação unânime por escrito) ou, na falta de unanimidade, cada um deles declarar por escrito o sentido do seu voto em documento, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, que inclua a proposta de deliberação (deliberação por voto escrito).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão de reuniões da Assembleia Geral)

Dezoito ponto um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de reunir mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou por qualquer outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos, ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância (excepto por falta de quórum, por aí se aplicar o disposto no artigo dezassete ponto três, concluir-se, a reunião continuará à mesma hora e no mesmo local no primeiro dia útil seguinte, quando o impedimento resulte de os assuntos constantes da ordem do dia não poderem ser esgotados no dia para que a reunião tiver sido convocada, ou a Assembleia Geral deliberará, se assim o entender, a suspensão da reunião e marcação de nova sessão para data que não diste mais de trinta dias, sem que haja necessidade de ser realizada nova convocação.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Dezanove ponto um) A administração e a representação da sociedade competem ao Conselho de Administração, o qual será

composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, dos quais um presidirá e terá voto de qualidade.

Dezanove ponto dois) Faltando definitivamente um administrador nos termos previstos no artigo vinte e um ponto cinco, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, pelo Conselho de Administração, de administrador para o mandato em curso, a qual deve ser submetida a ratificação na primeira assembleia geral seguinte; o aqui estabelecido não obsta a que, na falta de cooptação ou de ratificação, a Assembleia Geral eleja novo administrador.

Dezanove ponto três) Os administradores estão dispensados da prestação de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Vinte ponto um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, praticando todos os actos de gestão tendentes à realização do objecto social.

vinte ponto dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das matérias que, por lei, não são susceptíveis de delegação.

Vinte ponto três) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Vinte ponto quatro) Para além das já referidas e das demais que resultem da lei e dos presentes estatutos, as seguintes matérias são da competência exclusiva do Conselho de Administração:

- a) Aprovação e modificação do plano estratégico e do plano anual de actividades, incluindo o orçamento;
- b) Alienação e oneração de quaisquer bens;
- c) Nomeação de procuradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Vinte e um ponto um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês, reunindo ainda sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando, por razões fundamentadas, não for possível observar essa antecedência mínima; sempre que o considerem conveniente, o presidente ou outros dois administradores, quando estes hajam procedido à convocação, poderão convocar igualmente o fiscal único ou um representante da sociedade auditora independente mencionada no artigo

Vinte e um ponto dois) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, reunir em qualquer outra parte do território nacional sempre que o seu presidente ou outros dois administradores, quando estes hajam procedido à convocação, o entendam conveniente.

Vinte e um ponto três) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e assistindo ao presidente voto de qualidade.

Vinte e um ponto quatro) Mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração, os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, a quem poderá caber a representação de mais do que um administrador.

Vinte e um ponto cinco) A falta de um administrador a duas reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas do Conselho de Administração, em qualquer dos casos desde que não seja apresentada justificação aceite por deliberação do Conselho de Administração, conduz à falta definitiva desse membro, a qual carece de ser declarada pelo Conselho de Administração.

Vinte e um ponto seis) O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às reuniões da comissão executiva que venha a ser constituída ao abrigo do previsto no artigo vinte e ponto dois.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Vinte ponto dois ponto um) A fiscalização da sociedade compete ao Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Vinte e dois ponto dois) A Assembleia Geral poderá, porém, cometer a fiscalização da sociedade a uma sociedade auditora independente, de harmonia com o disposto no artigo cento e inqüenta e quatro, número cinco, do Código Comercial, caso em que não haverá lugar à designação do Fiscal Único.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Vinte e três ponto um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador delegado ou do presidente da comissão executiva prevista no artigo vinte ponto dois, nos exactos termos da delegação;

c) De um administrador previamente autorizado por deliberação do Conselho de Administração;

d) De um administrador e de um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;

e) De um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Vinte e três ponto dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanco e distribuição dos resultados)

Vinte e quatro ponto um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerram-se por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

vinte e quatro ponto dois) Os resultados apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que Assembleia Geral delibere, sob proposta da administração.

Vinte e quatro ponto três) Para efeitos do estabelecido no artigo vinte e quatro ponto dois, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) cinco por cento do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) reservas livres;
- c) distribuição aos accionistas.

Vinte e quatro ponto quatro) Sempre que se mostrar conveniente e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à Sociedade, a Assembleia Geral poderá estipular que, no decurso de um exercício, sejam feitos adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Vinte e cinco ponto um) A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições legais a cada momento em vigor e, naquilo em que estas sejam omissas, pelas deliberações que a Assembleia Geral venha a tomar a esse respeito.

Vinte e cinco ponto dois) Salvo disposição legal em contrário, os administradores que se encontrem em exercício aquando da deliberação de dissolução serão liquidatários da sociedade.

Vinte e cinco ponto três) O património da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto nas disposições legais a cada momento em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ Pneus & Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100462338 uma sociedade denominada MZ Pneus & Auto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Manuel Resende Oliveira, português, portador do Passaporte n.º M027628 emitido a um de Março de dois mil e doze e válido até um de Março de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa, e do DIRE n.º 11PT000544151 emitido a treze de Agosto de dois mil e treze válido até treze de Agosto de dois mil e catorze, casado com Maria Filomena da Costa Monteiro de Oliveira em regime de comunhão de adquiridos, ele residente em Maputo e ela residente em Portugal;

Segundo. Alberto José da Rocha Fonseca, português, portador do Passaporte n.º M615498, emitido em dezasseis de Maio de dois mil e treze e válido até dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa, casado com Elsa Maria Gomes Martins em regime de comunhão de adquiridos residentes em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a firma MZ Pneus & Auto, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comercialização por grosso e a retalho

de pneus, material eléctrico e acessórios para automóveis. Participação em outras sociedades como sócia ou accionista.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Carlos Manuel Resende de Oliveira com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento; e
- b) Alberto José da Rocha Fonseca com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro e o capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

QUARTO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeados administrador o sócio Carlos Manuel Resende de Oliveira, com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

NONO

Obrigaçã da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador nomeado.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

DÉCIMO PRIMEIRO

Participação social

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omitido nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis

na República de Moçambique às sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Manarholding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470446, uma sociedade denominada Manarholding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Standard Investments and Service, Limitada, sociedade por quotas, com a sede na cidade de Maputo, inscrito sob o Número Único da Entidade Legal 100244152, representado pela seu Director de Administração e Finanças, Paulino Balate Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de cidade de Maputo e onde reside;

Segundo. João Maurício, divorciado, natural Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Joaquim Chissano número cento e catorze, décimo primeiro andar - vinte e um, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identificação n.º 110100480211F, emitido no dia vinte e sete de Setembro dois mil e onze, Maputo, representado pela seu procurador, Paulino Balate Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de cidade de Maputo e onde reside;

Por este contrato escrito particular, Paulino Balate Júnior em nome dos seus representados constitui, uma sociedade por quotas limitada de acordo com os seguintes termos e condições.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação – Manarholding, Limitada, daqui em diante designada por MANAR é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do MANAR é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

O MANAR tem a sua sede na cidade de Maputo e representação social dentro território nacional e estrangeiro, sempre que estiver adequada a proceussão dos fins da sua actividade.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Constitui objetivo do MANAR o seguinte:

- a) Participar em sociedades operando nas áreas de navegação costeira e transporte marítimo de passageiro e turismo, desenvolvimento de infra-estruturas portuárias, expandindo redes viárias secundárias, ligadas as rotas norte, centro, centro nordeste e sul de escoamento mercadorias e prestação de outros serviços a terceiros, serviços estes que podem ser prestados às empresas afiliadas e a outras não necessariamente pertencentes ao grupo;
- b) Gerir participações financeiras próprias e de terceiros;
- c) Gerir os serviços comuns das empresas do Grupo MANAR e ou participadas, cabendo a ele o desenvolvimento do planeamento estratégico, financeiro e jurídico dos investimentos do grupo, entre outros;
- d) Exercer outras actividades financeiras não proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, corresponde a soma das quotas seguintes:

- a) Uma quota com valor nominal de um milhão cento vinte e cinco mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Standard Investments and Service, Lda;
- b) Uma quota com valor nominal de trezentos setenta e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento pertencente ao sócio João Maurício.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

O MANAR funciona legitimada por corpos sociais seguintes:

- a) Assembleia geral
- b) Conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída pelos sócios da sociedade e nela reside o poder deliberativo do MANAR.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes, nos primeiros e últimos três meses de cada ano para aprovação do balanço de actividades do MANAR e do orçamento de funcionamento e investimento, respectivamente e de forma extraordinária, sempre que for convocada, a pedido do presidente.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele serão exercidas por ambos sócios designados administradores até posterior deliberação, para atribuição das funções e a definição de competências, por um período de sete anos, renováveis.

Dois) A administração serão exercidos por um conselho de administração que terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração elegerão entre eles o respectivo presidente.

Quatro) Os poderes do conselho de administração poderão ser delegados em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código Comercial.

Cinco) O MANAR sua gestão diária será confiada ao presidente do conselho de administração ou a um director nomeado, logo que este seja necessário, colaborador da sociedade.

Seis) Os membros do conselho de administração poderão ou não ser remunerados nos termos que vierem a ser fixados pelo referido conselho.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilização da sociedade

Um) A sociedade se obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador, ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do director nomeado no exercício das funções conferidas ao abrigo do número cinco do artigo nono, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) O MANAR dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) Decidindo a Assembleia geral, em dissolução, formar-se-á uma comissão liquidatária à qual competirá a liquidação do MANAR.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de extinção ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MozBracara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470187 uma sociedade denominada MozBracara, Sociedade Unipessoal, Limitada. Pelo presente escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo nono do Código Comercial, Paulo Jorge da Cunha Lopes, solteiro, natural de Luanda, de nacionalidade angolana, residente na Rua Agostinho Neto número quarenta rés-do-chão, Bairro da Sommerschild Maputo, Titular do passaporte n.º N0705476, emitido em quinze de Outubro de dois mil e oito, pelo SME- Serviço de Migração e Estrangeiros, em Angola e válido até quinze de Outubro de dois mil e dezoito, portador do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 116720681, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de MozBracara — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A MozBracara, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A MozBracara, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social em Maputo, na Rua Valentim Siti, número quatrocentos e sete, Bairro da Sommerschild.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Prestação de serviços na área de importação e exportação;
- c) Prestação de serviços na área de Marketing;
- d) Prestação de serviços na área da restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.



CNM – Centro de Negócios de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468433 uma sociedade denominada CNM – Centro de Negócios de Moçambique, Limitada.

Primeiro. Artur Manuel dos Santos Teófilo, casado com Fernanda Maria da Silva Oliveira Martins sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Braga (São José de São Lázaro), concelho de Braga, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e sessenta e quatro, quarto, flat oito, Maputo, Moçambique, titular do passaporte n.º M294594, emitido em vinte de Agosto de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, e do NUIT 121948941;

Segundo. Tiago Saraiva Matos de Almeida, solteiro, natural da Freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, Conselho de Lisboa, Portugal, residente na Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos e cinquenta e três, Bairro Central, Maputo, Moçambique, titular do passaporte n.º H138095, emitido em vinte e cinco de Outubro de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Lisboa, Portugal, e do NUIT 119426626;

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma CNM – Centro de Negócios de Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Lucas Luali, número seiscentos e quarenta e cinco barra E, loja número dois, na cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação, a gerência pode transferir a sede social para outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social consiste na exploração de centros de cópias e encadernação, serigrafia, offset, tipografia, embalagem, impressão, design gráfico e tipografia; na importação, exportação, representação e comércio, por grosso e a retalho, de equipamentos de cópia, fotografia, informática, multimédia e escritório, e dos respectivos consumíveis, de artigos escolares, de papelaria e livraria, e ainda na assistência técnica e formação profissional; na assessoria, consultoria e prestação de serviços para os negócios e para a gestão, bem como nas áreas de engenharia civil e de montagem de unidades médicas e hospitalares, incluindo a elaboração e gestão e projectos, designadamente de arquitectura e engenharia.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, uma do valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo, e outra do valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Tiago Saraiva Matos de Almeida.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até montante global igual ao dobro do capital social.

Três) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Dois) Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

Três) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente.

Quatro) A remuneração dos gerentes poderá consistir, total ou parcialmente, nos lucros da sociedade.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão onerosa ou gratuita de quotas a favor de terceiros não sócios fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- c) Quando, em partilha, a quota seja adjudicada a quem não seja sócio;
- d) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- e) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- f) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

g) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Três) O preço da amortização no caso das alíneas d) a g), salvo disposição legal imperativa, será o do valor nominal da quota.

ARTIGO OITAVO

No caso de interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os representantes legais do sócio incapaz ou com os herdeiros legitimários do sócio falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidas as importâncias necessárias para preenchimento de reservas, serão ou não distribuídos, conforme for deliberado em assembleia geral por maioria dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Astromeia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte de Janeiro de dois mil e catorze, a sociedade comercial Astromeia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três cinco cinco dois quatro oito, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão e cessão de quotas, alteração de denominação, do objecto social, e alteração total do pacto social, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Nvia Gest. Dat., SL. e o sócio Eduardo Alberto da Costa Calú igualmente, cede integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade

Assarion Inversiones, SL. com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pela sociedade Nvia Gest. Dat., e pela sociedade Assarion Inversiones, SL., foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Que ainda de acordo com a acta acima referida foi deliberada a alteração da denominação de Astromeia, Limitada para Data Sms Mozambique, Limitada.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração da denominação e objecto social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Data SMS Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil trezentos e dois, primeiro andar, lado direito, Bairro do Alto Maé em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na seguinte área:

- a) Fornecer serviços de valor acrescentado para as comunicações electrónicas SMS e MMS particularmente;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Assarion Inversiones, S.L.;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nvia Gest. Dat., S.L.,;

Dois) A Assembleia-geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia-geral.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso

de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos

os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Jose María Lamas Sánchez e Víctor Lamas Sánchez;

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, por um período de quatro anos automaticamente renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, independentemente; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem qualquer um dos administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozaginasio Clube, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468301 uma sociedade denominada Mozaginasio Clube, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Augusto Gregório Carrasco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037059P, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e dez e válido até cinco de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Av./Rua Rofino de Oliveira, número cento vinte e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, Bairro Central B; e

Segundo. Amália Rodrigues Timana, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000735218F, emitido em trinta de Dezembro de dois mil e dez e válido até trinta de Dezembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo, residente na Av./Rua da Quionga,

número cento cinquenta e um, Quarteirão vinte e dois, terceiro andar, flat oito, cidade de Maputo, Bairro Central B.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação comercial de Mozaginasio Clube, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Av./Rua doze mil duzentos e cinco, Matola D, estrada N4, Condomínio Shelyns Village, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Musculação;
- b) Fitness e aeróbica;
- c) Sauna; e
- d) Treinamento de atletas de alto rendimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em partes iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Gregório Carrasco;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a outros cinquenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Amália Rodrigues Timana.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Havendo discordância quanto ao preço e quotas a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidos por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, sendo necessárias as suas assinaturas para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) À sociedade ficam obrigadas pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) A assinatura e movimentação de contas bancárias será feita por Augusto Gregório Carrasco como assinante principal e único.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se à extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO V

Exercício, dissolução e herdeiros da sociedade

ARTIGO OITAVO

Exercício

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por Lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

TSS-Sobreiro Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456419 uma sociedade denominada TSS-Sobreiro sociedade Unipessoal Limitada.

Primeiro: Tiago dos Santos Sobreiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M801545, emitido em Covinha aos cinco de Setembro de dois mil e treze e válido até cinco de Setembro de dois mil e dezoito.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de TSS-Sobreiro sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número trezentos sessenta, Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de quinze mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Tiago dos Santos Sobreiro.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade e necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

- Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução

do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MAS - Mozambique Authentication Services, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469871 uma sociedade denominada MAS - Mozambique Authentication Services, SA.

Entre:

Kekobad Meherji Patel, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300156881N, emitido em catorze de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, na Rua da Frelimo, número trezentos e setenta e um Rés-dochão, Bairro Sommerschild;

António Rui de Sousa Rodrigues da Silva, de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte n.º L344513, emitido em Maputo em catorze de Junho de dois mil e dez e do DIRE n.º 11PT00001101F, emitido em dezanove de Julho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, na Rua dos Flamingos, número sessenta e oito, Bairro Sommerschild; e

Teresa Tinaze Solly Patel, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300157232B, emitido em dezanove de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, na Rua Pereira Marinho, número quarenta e dois, Bairro Sommerschild.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MAS – Mozambique Authentication Services, S.A e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número quinhentos e cinquenta e cinco, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços, compreendendo:

- a) Marcação de segurança de todo o tipo de produtos passíveis de marcação;
- b) Fornecimento de tecnologias de marcação de produtos;
- c) Execução operacional e monitorização de programas de marcação de segurança a produtos;
- d) Prestação de serviços de auditoria e inspecções técnicas e formação;
- e) Prestação de serviços de consultoria e assessoria relacionados com gestão, operações, logística e actividades conexas e actividades promocionais;
- f) Prestar serviços de logística, compreendendo a gestão, exploração, distribuição e outras actividades relacionadas;
- g) Constituir ou participar sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objectos sociais sejam directa ou indirectamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu próprio objecto social;
- h) Exercer no país ou no estrangeiro, outras actividades ou investimentos que possam interessar, directa ou

indirectamente à realização do objecto social, inclusive pesquisa, promoção, industrialização, compra e venda, importação e exportação e prestação de serviços de qualquer natureza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos, participar transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente de seus objectos sociais, participar em associações empresariais e agrupamentos de empresas, sob qualquer forma autorizada por lei.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) As acções estão divididas em mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Quatro) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Cinco) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social do aumento anterior.

Seis) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;

- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Sete) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão, oneração e alienação de acções

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, excepto o Conselho Fiscal ou Fiscal Único que exercerá funções desde a sua eleição até à data da Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) Enquanto não for realizada a Assembleia Geral, a administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto pelos seguintes administradores:

- a) Kekobad Meherji Patel;
- b) António Rui de Sousa Rodrigues da Silva; e
- c) Teresa Tinaze Solly Patel.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, nos termos e limites dos poderes a este conferido.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-

-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, as funções de administração serão exercidas pelo accionista António Rui de Sousa Rodrigues da Silva, sendo o primeiro presidente deste órgão, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida Assembleia Geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, quatro de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	5.000,00MT
— Série II	2.500,00MT
— Série III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	2.500,00MT
— Série II	1.250,00MT
— Série III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 63,00MT